

Autógrafo n. 21/62

PROJETO DE LEI

INSTITUINDO A GRATIFICAÇÃO NATALINA OU 13º MÊS DE SALÁRIO, A TODOS OS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL, INCLUSIVE OS INATIVOS.

LEI Nº 345

A Câmara Municipal de Palmital decreta:

A Câmara Municipal de Palmital decreta:

promulgada em 1/10/62

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial de Cr. 14.000,00 (catorze mil cruzeiros) destinado a ocorrer com as despesas resultantes da excursão dos alunos da 4ª série Ginásial até a usina de Jurumirim, neste Estado.

Artigo 2º - O Crédito Especial acima correrá por conta do "Superavit" orçamentário previsto para o corrente Exercício.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 25 DE SETEMBRO DE 1962.

-Dr. Feres Canahan Tanus-
-Presidente-

- José Vasconcelos Leite -
1º Secretário

Artigo 4º - As despesas que decorrerem com a aplicação desta Lei nos anos subsequentes, deverão ser incluídas nos orçamentos respectivos.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 25 DE SETEMBRO DE 1962.

-Dr. Feres Canahan Tanus-
-Presidente-
- José Vasconcelos Leite -
1º Secretário

745,00